DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ	4
Atos Legislativos	4
Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1455, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre suspensão das comemorações cívicas presenciais no aniversário da cidade e dá providencias".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação mundial em relação a COVID-19 (novo coronavírus), bem como o fato de que a doença vem alcançando proporções catastróficas, inclusive com o agravamento da doença mediante o surgimento de novas variantes do vírus, atingindo, dessa maneira, a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo se encontra na fase vermelha do Plano São Paulo, o qual restringe aglomerações de todas as formas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública no Município de Guareí,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão das comemorações cívicas presenciais do dia 16 de março de 2021 referente ao aniversário do Município de Guareí.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 12 de março de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.456, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas restritivas (lockdown) no Município de Guareí na forma que especifica, por período determinado, com o propósito de conter o ciclo de propagação da pandemia do novo coronavírus - COVID 19 e dá outras providências."

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as deliberações e orientações do Comitê de Crise para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a extensão da pandemia em toda região propagando o risco de contaminação da população;

CONSIDERANDO que o Município de Guareí é monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que não há disponibilidade suficiente para atendimento de pacientes em quadros graves da COVID-19;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 no Estado de São Paulo, assim como neste Município de Guareí, com piora do cenário epidemiológico, baseado nos indicadores de propagação e capacidade de atendimento das redes pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação dos leitos no Estado e colapso no sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 – DF, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamentos da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para o enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus), não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública no Município de Guareí;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no Município de Guareí, a partir do dia 15 até o dia 19 de março de 2.021, o sistema "LOCKDOWN", que implicará no fechamento dos estabelecimentos comerciais varejistas ou atacadistas, prestadores de serviço autônomos ou não, comércio ambulante, feiras livres de produtores, agências bancárias, lotéricas, correio, repartições públicas municipais, estaduais e federais, bem como todas as atividades econômicas e estabelecimentos considerados ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS, estando proibidas de funcionar no período indicado.

§ 1º. Excetua-se da proibição de funcionamento instituída no caput deste artigo, os estabelecimentos farmacêuticos, que funcionarão obedecendo o regime de plantão e revezamento diário e os postos de abastecimento de combustível veicular, que somente estão autorizados a comercializar o combustível fornecido na bomba.

§ 2º. A proibição de funcionamento da rede bancária, estende-se aos caixas eletrônicos instalados nas agências bancárias.

Art. 2º Será permitido o serviço de entrega (delivery) exclusivamente e tão somente para os segmentos comerciais que fornecem alimentação e/ou produtos alimentícios, bem como alimentação animal das 8:00 horas às 20h00, vedado a utilização desse sistema de fornecimento para outros produtos que não sejam de natureza alimentar.

Parágrafo único. Fica proibido o funcionamento do sistema de retirada no local para todos os segmentos comerciais.

Art. 3º Ficam suspensos todo o funcionamento de todas as repartições públicas municipais, estaduais e federais no âmbito deste município.

§ 1º. Excetuam-se os serviços públicos considerados essenciais: rede pública de saúde e coleta de lixo domiciliar.

§ 2º. Os serviços públicos prestados pela Assistência Social do Município, deverão obedecer ao sistema de rodízio e revezamento.

Art. 4º Os serviços de atendimento médico e odontológico de emergência da rede privada de saúde e médico veterinário, poderão efetuar atendimentos pré agendados, em situação de emergência, devendo a recepção manter-se interditada para espera.

Art. 5º O Setor Industrial deverá obedecer a fase emergencial do Plano São Paulo, organizando-se mediante escalonamento do horário de entrada.

Art. 6º Os veículos de transporte coletivo, tais como ônibus e táxis deverão limitar-se a 50% de sua capacidade, cabendo ao DEMUTRAN proceder com a devida fiscalização.

Art. 7º Permanecem em vigor, no que a este Decreto não contrariar, as medidas restritivas previstas nos Decretos nº 1.448, 1.449, 1.450 e 1.454, todos de 04 de março de 2021, que respectivamente instituíram o Estado de Emergência, Retorno a Fase Vermelha e Medida de Quarentena no Município.

Art. 8º - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pela Secretaria de Saúde Municipal, Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias e Epidemiológicas, bem como a Guarda Municipal.

Art. 9º - O descumprimento das determinações constantes nesse Decreto, poderá acarretar crime de desobediência, nos termos do artigo 330, do Código Penal, ou, ainda, contra a saúde pública, conforme artigo 268, do Código Penal, além das demais sanções cabíveis que se revelem necessárias.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor no dia 15/03/2021, revogando eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 12 de março de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ

Atos Legislativos | **Atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 84 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão do expediente e sessões legislativas da Câmara Municipal de Guareí, durante a pandemia do COVID-19.

ANDRÉ LUIZ DE MORAES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 29, inciso II, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Guareí;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 1.449, de 04 de março de 2021, que estabeleceu o retorno de todo o Estado e do Município para a fase vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.456, de 12 de março de 2021, que dispôs sobre medidas restritivas (lockdown) no Município de Guareí, com o propósito de conter o ciclo de propagação da pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente e as sessões legislativas da Câmara Municipal de Guareí até o dia 19 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O prazo do caput pode ser prorrogado ou antecipado de acordo com o desenvolvimento da doença na região.

Art. 2º. Manter suspenso o atendimento presencial à população, que será realizado exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guareí, em 12 de março de 2021.

ANDRÉ LUIZ DE MORAES
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, em 12 de março de 2021.

MARIA APARECIDA DA MORAES
Diretora Geral